

PROJETO DE LEI Nº 38/2016

Dispõe sobre a alteração do artigo 191 da Lei Municipal nº 2.402 de 07 de janeiro de 1999, dando outras providências.

Autoria: Vereador Fabiano “Pinguim”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do município de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar de autoria do Vereador Fabiano Pinguim e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 191 da Lei Municipal nº 2.402 de 07 de janeiro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art.191** – Quando da solicitação de Análise em Projeto do Corpo de Bombeiros das edificações novas e ampliações, que atingirem altura superior a 12 (doze) metros e para aquelas com área total superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), o interessado deverá entregar a critério e conforme especificações do Comando do Corpo de Bombeiros:*

I – um hidrante de coluna completo, acompanhado de registro ‘JE’, com diâmetros de 100mm (cem milímetros) e demais conexões, padrão ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; ou

II – equipamentos a serem utilizados em ocorrências de salvamento, incêndio, resgate ou outros materiais necessários à corporação para atendimento à população.

§1º O Comando do Corpo de Bombeiros avaliará a necessidade do fornecimento de um dos equipamentos descritos nos incisos do **caput** deste artigo para a solicitação, sendo que, em qualquer caso, deverão ter custos equivalentes;

§2º Em caso de fornecimento de hidrante previsto no Inciso I do **caput** deste artigo, o mesmo deverá ser entregue ao Corpo de Bombeiros, para ser instalado, às expensas do DAE – Departamento de Água e Esgoto, na rede externa da via pública;” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 3.828 de 07 de abril de 2016.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de maio de 2016.

Fabiano W. Ruiz Martinez

“Pinguim”

-Vereador-

PROTÓCOLO 4862/2016 - 04/05/2016 17:40

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tal alteração se faz necessária em virtude de colaborar com a boa prestação do serviço desempenhado pelo honroso Corpo de Bombeiros da cidade de Santa Bárbara D'Oeste/SP, que poderá obter mais equipamentos a serem utilizados no salvamento, incêndio ou resgate.

A aludida propositura foi uma reivindicação da própria Corporação, uma vez que é de conhecimento dos bombeiros barbarenses que em outras cidades vizinhas já existe tal redação, necessitando assim que seja feito também tal complementação na Lei Municipal nº 2.402 de 07 de janeiro de 1999.

Outro motivo a ser levado em consideração, é que existe em vigência a Instrução Técnica 34/2011, elaborada pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, que, em seu Anexo A, dispõe sobre Tabela explicativa da quantidade mínima de habitantes para que haja a exigência do fornecimento de um hidrante ao município, com o seguinte gráfico: população do Município acima de 200.000 Habitantes, fornecimento do hidrante ou equipamentos construções acima de 5.000m², sendo a exigência em que se enquadra nosso município.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa para que, após regular tramitação, seja aprovado e alcance seus objetivos.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 05 de maio de 2016.

Fabiano W. Ruiz Martinez

"Pinguim"

-Vereador-

PROTÓCOLO 4862/2016 - 04/05/2016 17:40